



Kenia Jungu
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.346 /

CONSIDERA A TERMOMINAS S/A DE INTERESSE
PARA A ECONOMIA MUNICIPAL.--.--.--.--.--

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 2.091, de 29.08.1973, publicada no "Diário de Poços de Caldas", de 2 de setembro de 1973, bem como com base nas recomendações do Parecer-decorrente da Resolução de 13 de fevereiro de 1974 do Conselho Municipal de Desenvolvimento, D E C R E T A :-

ART. 1º - Fica a TERMOMINAS S.A., empresa industrial que será sediada e estabelecida neste município, no KM-7 da Rodovia Poços de Caldas-Andradas, considerada de interesse para a economia do município, para os efeitos da Lei nº 2.091, de 29.08.73.

ART. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, declara conceder à mesma empresa os incentivos previstos na referida Lei Municipal nº 2.091, de 29.08.73 nos termos pelos quais vier a ser contratado entre este Município e a empresa beneficiada, contrato esse que será submetido à prévia aprovação da Câmara Municipal.

ART. 3º - Os incentivos concedidos pelo presente decreto ficam conformados ao seguinte:

a) retorno à empresa beneficiada do -
acréscimo que suas saídas de produtos industrializados e mercado -
rias venha a produzir na participação do município no ICM estadu-
al aqui arrecadado, restrita tal concessão ao exato valor que a
empresa venha a acrescentar à receita de participação do Municí-
pio de Poços de Caldas, efetivamente, e após ficar essa receita -
efetiva à disposição do Município.

b) para entendimento ao disposto acima -
obedecer-se-á à seguinte fórmula:

Devolução no ano i de operação da in -
dústria.



Ronaldo Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

$$20\% \frac{(ICM)_{i-3} + (ICM)_{i-2}}{2}$$

SENDO:- (ICM)_{i-3} = imposto de circulação de mercadorias efetivamente gerado pela indústria beneficiária no terceiro ano antecedente ao ano-exercício i;

(ICM)_{i-2} = imposto de circulação de mercadorias gerado pela indústria beneficiária no segundo ano antecedente ao ano exercício i;

c) caso haja modificação no atual critério - de participação do município na receita do ICM gerado em seu território, a fórmula prevista no inciso anterior será ajustada à época da efetiva percepção pelo município concedente do acréscimo de receita proporcionada pela empresa beneficiada, conforme o inciso "a" deste artigo.

ART. 4º - O incentivo atribuído neste decreto será prestado durante 5 (cinco) exercícios financeiros.

ART. 5º - O Presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e revogado o Decreto nº 1.298, de 22 de maio de 1973, publicado no "Diário de Poços de Caldas", edição nº 8.356, de 26 de maio de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE MARÇO DE 1.974.

Ronaldo Junqueira
Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.582 DE 13/03/74.

8584 - 15.03
